



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 2.012/2019

de 18 de Dezembro de 2019.

“Declara a “Cavalgada” Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica a “Cavalgada” e suas expressões decorrentes, constituída como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Capela do Alto/SP.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: A “Cavalgada” e suas respectivas expressões artístico-culturais (vaquejada, prova de tambor, prova de baliza, etc.), passam a ser consideradas manifestações da cultura municipal, assim como prática desportiva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, nos eventos formalmente programados, autorizado a disponibilizar uma ambulância no local, assim como solicitar o apoio da GCM – Guarda Civil Municipal e da PM – Polícia Militar, a fim de garantir a segurança da população.

Art. 3º - Em todos os eventos deverão ser resguardado o bem estar dos animais envolvidos, cumprindo-se todas as legislações correlatas, assim como a proteção ambiental e sanitária.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 18 de Dezembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO